

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Vº. 008/2001

26 DE JANEIRO DE 2001.

CERTIFICO QUE

O Documento nº 008/2001

é original e desta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 26/01/2001

Assinatura: JOAQUIM

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Incra e dá outras providências.

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, RS, faço saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS no Município de Boa Vista do Incra, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da saúde pública.

Parágrafo Único. O CMS fica vinculado à estrutura da secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde (CMS) será composto por:

I – 1 representante do Poder Executivo;

II – 1 representante dos prestadores de serviços na área de saúde;

III – 1 representante dos profissionais na área de saúde

IV – 3 representes dos usuários.

Parágrafo Único - A participação dos usuários será paritária em relação aos demais segmentos.

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos, em suas eventuais faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Art. 4º. Cada Instituição/Entidade participante do CMS fará a indicação de seus Representantes legais e suplentes.

Art. 5º. Os membros do CMS poderão ser substituídos a qualquer tempo pela respectiva entidade, devendo, entretanto, haver a comunicação ao Conselho.

Art. 6º. A composição do Conselho Municipal de Saúde poderá ser alterada por, pelo menos, de mais um de seus membros.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por cada bimestre, meses pares, nas primeiras segundas-feiras, e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do seu Presidente, ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - Perderá a representação a Entidade cujo representante, no período de 1 (um) ano, não comparecer, sem justificativa previa, a 3 (três) sessões consecutivas, ou 5 (cinco) sessões inadimplidas.

Art. 9º. Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I - Deliberar sobre o estabelecimento, acompanhamento e avaliação da política Municipal de Saúde, consoante a política Nacional de Saúde, objetivando a implantação do Sistema Unificado de Saúde, mediante o aperfeiçoamento dos programas de Saúde, contribuindo para o avanço da Reforma Sanitária.

II - Deliberar sobre as normas a serem seguidas na implantação do Sistema Unificado de Saúde, de acordo com as diretrizes estabelecidas, ou por outras que venham a ser regularmente definidas.

III - Coordenar, acompanhar e avaliar a implantação e o desempenho do Sistema Unificado de Saúde.

IV - Aprovar o Plano Municipal de Saúde para toda a rede de serviços de Saúde financiados com recursos públicos encaminhando-o para a homologação do Prefeito.

V - Propor, se for o caso, para a aprovação do Ministério da Saúde, a prorrogação de prazo para implantação do SUS.

VI - Elaborar e aprovar seu Regimento.

VII - Apreciar os assuntos que lhe forem submetidos, deliberando por maioria de votos, em forma de Resolução, que será afixada na portaria da Secretaria Municipal de Saúde, ou publicada de

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

VIII - Zelar pela fiel observância das leis e regulamentos que regem a matéria.

IX - Fiscalizar todos os assuntos que se relacionem com os interesses do Conselho.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á nas dependências que lhe forem

das.

Art. 11. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde obedecerão a seguinte ordem:

I - abertura e verificação do número de membros presentes.

II - leitura, discussão e aprovação de Ata da reunião anterior.

III - leitura do expediente, discussão e deliberação dos processos, matérias ou assuntos

estes da pauta.

IV - comunicações, requerimento e apresentação de moções ou indicações.

V - Distribuição de processos, matérias ou assuntos aos respectivos relatores.

§ 1º. Será lavrada ata circunstanciada de cada reunião realizada pelo Conselho.

§ 2º. Os membros do Conselho e os respectivos suplentes deverão ser informados dos os, matérias ou assuntos constantes de ordem do dia das reuniões, com antecedência mínima (cinco) dias, no caso de sessão ordinária, e de 24 (vinte e quatro) horas, de sessão extraordinária.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, feito pelo plenário o seu substituto eventual, nas suas ausências e impedimentos.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde instalará os trabalhos de suas sessões com a presença de metade mais um de seus membros.

Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde deliberará sobre matérias e processos de sua

ordem, verificada a presença de, pelo menos, 1/4 (um quarto) de seus membros.

Art. 15. A aprovação das matérias se dará por maioria simples.

Art. 16. O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde será escolhido pelo Presidente, de a escolha na pessoa de seu suplente, será substituído por servidores da Secretaria

al de Saúde, de sua livre escolha, nas ocasiões em que estiver servindo em substituição ao

efetivo.

Art. 17. As reuniões do Conselho serão públicas.

Parágrafo Único - Qualquer pessoa tem o direito de assistir às suas reuniões, embora não tenha de se manifestar na sessão, a não ser com autorização do plenário.

Art. 18. Ocorrendo empate na votação, por duas vezes consecutivas, será proferido o voto de

ato pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 19 - Nas reuniões ordinárias, o Conselho Municipal de Saúde poderá discutir sobre

matérias ou assuntos estranhos à ordem-do-dia, se algum dos membros solicitar, justificando

la e a necessidade de apreciação não prevista.

Parágrafo-único - Nas sessões extraordinárias somente poderão ser discutidos e aprovados os

s, matérias e/ou assuntos constantes da respectiva ordem-do-dia.

Art. 20. Os processos, matérias e assuntos incluídos na ordem-do-dia, que, por qualquer motivo,

am sido objeto de discussão e/ou deliberação, deverão constar, necessariamente, na pauta da

reunião seguinte.

Parágrafo Único - O fato de constar, necessariamente, na pauta da sessão ordinária, nos termos

do deste artigo, não impede que os referidos processos, matérias ou assuntos venham a ser

deliberados em sessão extraordinária, se incluído, na respectiva ordem-do-dia.

Art. 21 - Os processos, matérias ou assuntos a serem relatados, serão encaminhados pelo

Executivo aos respectivos relatores, indicados por sorteio, sem repetição até que todos os

relatores relatem processos, com uma antecedência mínima de 5(cinco) dias da data da reunião.

Art. 22 - Os relatores terão o prazo de até 10(dez) dias, a contar da data do recebimento do

para apresentarem ao Secretário Executivo, os relatórios e pareceres conclusivos, que

er produzidos e distribuídos na reunião que os discutirá.

Art. 23 - A falta de apresentação dos relatórios e pareceres sobre processos, matérias ou assuntos

da ordem-do-dia de uma reunião, deverá ser justificada pelos respectivos relatores, perante

o, na mesma reunião.

Art. 24 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde cabe o exercício das seguintes

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

I - representar o Conselho, ou designar um dos membros para representá-lo.

II - presidir as reuniões do Conselho.

III - subscrever e fazer executar as deliberações ou decisões do Conselho.

IV - decidir as questões de ordem.

V - apresentar a pauta das sessões.

VI - assinar as convocações dos membros para as reuniões do Conselho.

VII - convocar as sessões extraordinárias do Conselho.

VIII - desempenhar outras atribuições inerentes e necessárias ao pleno exercício da Presidência

onelho.

Art. 23 - Cabe aos membros do Conselho Municipal de Saúde exercer as seguintes atribuições:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando as faltas ocorridas, rvando-se o Art. 7º.

II - relatar, no prazo regimental, os processos que lhe forem atribuídos, proferindo parecer usivos.

III - requerer, justificadamente, que constem da pauta assuntos que devam ser objeto de ssão e deliberação, bem como preferência para o exame de matérias urgentes.

IV - Representar o Conselho quando designado pelo seu Presidente.

V - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho para discussão de itos urgentes.

VI - Apresentar projetos de resolução e formular moções ou proposições no âmbito de etência do Conselho.

VII - Solicitar diligência ou pedido de vistas em processos que não estejam suficientemente dos.

VIII - Propor alterações do Regimento.

IX - Exercer outras atribuições inerentes à função de Conselheiro.

Art. 24 - São atribuições do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde:

I - Solicitar e acompanhar a prestação das atividades de apoio necessárias à execução dos os do Conselho.

II - Secretariar as reuniões do Conselho e lavrar as respectivas atas.

III - Providenciar a convocação dos membros do Conselho para as reuniões.

IV - Organizar, de acordo com o Presidente, a ordem-do-dia para as reuniões do Conselho.

V - Diligenciar, junto aos órgãos ou setores técnicos e administrativos, a preparação de processos ou materiais para discussão e deliberação pelo Conselho.

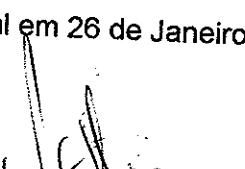
VI - Providenciar a distribuição de cópias da ata da última reunião, aos membros do Conselho, omo da ordem-do-dia da próxima reunião a ser realizada.

Art. 25. Serão necessariamente submetidos à homologação do Prefeito as matérias que em despesas acima dos recursos alocados e destinados a Saúde pelo orçamento Municipal, al e Federal.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, observando-se a legislação em vigor.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de Janeiro de 2001.


Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal